



PORTARIA CRO-RN Nº 025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, nomeia seus membros e define suas finalidades.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Regulamentação da especialidade de Cirurgias Estéticas Faciais, pelo Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-SEC-41, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever deste Conselho Regional de Odontologia cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética Odontológica em vigor, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico-científico e institucional sobre o tema das cirurgias estéticas faciais, visando subsidiar as ações deste Conselho Regional e orientar a classe odontológica;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRO-RN, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: O Plenário do CRO-RN participará dos trabalhos da Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais até a normatização pelo Conselho Federal de Odontologia, acompanhando todas as sugestões, diretrizes e decisões da comissão.

Art. 2º - Designar os Cirurgiões-Dentistas Marcos Alexandre Jácome de Oliveira – CRO-RN-CD-2161, Diego do Amaral Costa – CRO-RN-CD- 2483, Giordano Bruno Paiva Campos – CRO-RN-CD-3379 e Thiago Lucena Trindade – CRO-RN-CD-2504, sob a Presidência do primeiro.



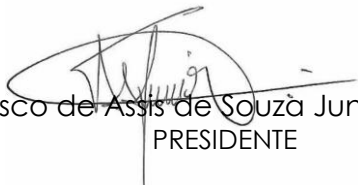
Art. 3º - A Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais terá por finalidade precípua a realização de estudos técnicos, elaboração de pareceres, eventos e notas instrutivas sobre o exercício das cirurgias estéticas faciais, visando o suporte institucional ao CRO-RN e o acompanhamento do desenvolvimento científico do tema junto à classe odontológica do Estado do Rio Grande do Norte, contribuindo ainda para as deliberações de ordem nacional.

Art. 4º - A Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais terá assistência administrativa e jurídica pelo CRO-RN.

Art. 5º - A Comissão de Cirurgias Estéticas Faciais contará com a colaboração dos funcionários do CRO-RN, cujos trabalhos serão devidamente acompanhados e orientados pela Assessoria Jurídica e Presidência deste Regional.

Art. 6º - O relatório consolidado da Comissão ora instituída será enviado para apreciação do Conselho Federal de Odontologia, e poderá ser considerado pela comissão de cirurgias estéticas faciais por constituída pelo CFO, de forma contributiva por parte do CRO-RN.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, 26 de fevereiro de 2026, independentemente de publicação na imprensa oficial.


Francisco de Assis de Souza Junior, CD
PRESIDENTE